

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 362/2016

AUTORES:DEPUTADO PAULO LITRO

EMENTA:

ESTABELECE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, A SEMANA DE INCENTIVO AO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR.

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI**

**Nº: 362/2016**

**AUTORES:** DEPUTADO PAULO LITRO

**EMENTA:**

ESTABELECE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, A SEMANA DE INCENTIVO AO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR.

**PROTOCOLO Nº: 3895/2016**

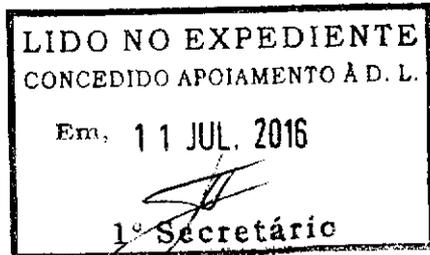


00064855



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto Lei **362** 2016



Estabelece, no âmbito do Estado do Paraná, a semana de incentivo ao acesso ao Ensino Superior.

Art 1º Fica instituída, no âmbito do Estado Paraná, a semana de incentivo ao acesso ao Ensino Superior, na qual se realizará na segunda semana do mês de Março.

Parágrafo Único: Para os fins desta lei, compõe a estrutura educacional incentivada os cursos de graduação comum e técnico do Ensino Superior.

Art 2º O programa que trata esta lei tem por finalidade demonstrar aos estudantes os benefícios de continuarem os estudos, incentivando-os a ingressarem nos cursos de graduação e continuarem a qualificação educacional.

Art. 3º A semana de incentivo e fomento ao acesso à educação superior promover-se-á através das seguintes atividades:

I – Realização de seminários, palestras e encontros para esclarecer aos estudantes as vantagens de continuarem os estudos, adentrando e concluindo o ensino superior e, assim, qualificando-se para o mercado de trabalho.

II – Apresentação aos estudantes das diversas modalidades de financiamentos estudantis, públicos ou particulares, previstos para o ingresso e manutenção dos estudos no ensino superior, como também o esclarecimento acerca das bolsas de estudos destinadas a este fim.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

III – Exposição dos programas de pesquisa e das oportunidades de intercâmbios previstos nos cursos do Ensino Superior no Estado do Paraná.

IV – Realização de testes vocacionais a fim de indicar aos estudantes quais carreiras combinam com cada perfil.

V – Indicação de quais Universidades ou Faculdades possuem câmpus próximos à região da escola, demonstrando a disponibilidade e a forma de acesso aos respectivos cursos.

VI – Outras medidas necessárias a incentivar os estudantes a ingressarem, permanecerem e concluírem os cursos no ensino superior.

Art. 4º Os Núcleos Regionais de Educação poderão buscar apoio de instituições públicas e particulares para promover a semana e desenvolver o incentivo do acesso ao Ensino Superior.

Art 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PAULO LITRO**  
**Deputado Estadual**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo incentivar os alunos, desde os bancos escolares, a continuarem os estudos após o término do ensino regular, qualificando-se através do ingresso no ensino superior.

A necessidade da qualificação de mão-de-obra para o mercado de trabalho, o que pode ser realizado através de cursos de graduação e pós-graduação, faz com que a busca pela escola de nível superior seja cada vez mais imperiosa. Nestes termos, incentivar os estudantes, desde o ensino regular, a ingressarem na educação superior – seja o ensino superior comum ou o técnico – e, conseqüentemente, aumentarem a qualificação profissional, reforçará a competência destes profissionais para adentrem ao concorrido mercado de trabalho.

Ademais, em diversas oportunidades os estudantes deixam de ingressar no ensino superior por desconhecerem o universo que o ambiente Universitário pode proporcionar. Isto é, os estudantes não tomam conhecimento das diversas oportunidades que o ensino superior pode conferir-lhes, tendo como exemplo: a possibilidade de seguir a carreira na área de pesquisa e produção acadêmica; a realização de intercâmbios acadêmicos; a expansão dos horizontes e percepções sócio-política; a realização de *networking*, dentre inúmeras outros.

Por fim, apresentar aos estudantes as diversas modalidades de financiamento estudantis disponíveis, sejam os financiamentos públicos ou os particulares, para o ingresso e a manutenção dos estudantes no ensino superior, faz-se necessária. Isto porque, inúmeros estudantes desconhecem desses financiamentos e das bolsas de estudos destinadas a este fim e, por questões financeiras, não adentram no ensino superior.

Portanto, mostra-se essencial o estabelecimento da semana de incentivo ao ingresso no Ensino Superior no Estado do Paraná, porquanto não podemos admitir a incapacitação da mão-de-obra e a perda de talentos



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

por não estimular e incentivar os alunos a ingressarem e completarem os cursos no ensino superior.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 3895/2016 – DAP, em 11/7/16 foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 362/2016.

Curitiba, 11 de julho de 2016.

*Fátima Vicente*  
Fátima Vicente  
Matrícula 40.154

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

*Danielle Requião*  
Danielle Requião  
Matrícula 13071

1- Ciente;

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 12 de julho de 2016.

*Dylliardi Alessi*  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury  
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar  
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Ofício nº 071/2016

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

**Senhora Secretária :**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, venho através do presente solicitar seus préstimos, no sentido de nos encaminhar o parecer técnico do **Projeto de Lei nº 362/2016**.

É oportuno ressaltar, que o referido subsídio será indispensável contribuição para que os Relatores dos projetos em tela, nesta Comissão Técnica, possam elaborar e exarar os seus pareceres.

Na expectativa da atenção de Vossa Excelência, peço que seja encaminhado Secretaria da Educação, aguardo resposta, antecipando agradecimentos, e reiterando manifestação de estima e apreço.

Atenciosamente,



Deputado **NELSON JUSTUS**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Excelentíssima Senhora Secretaria **Ana Seres Trento Comin**  
Secretaria de Educação  
**N/Capital - Paraná**

---

*Comissão de Constituição e Justiça*

*Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba – Paraná*



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 362/2016

**Projeto de Lei nº 362/2016**  
**Autor: Deputado Paulo Litro**

Estabelece no âmbito do Paraná, a semana de incentivo ao acesso ao Ensino Superior.

**EMENTA: ESTABELECE NO ÂMBITO DO PARANÁ, A SEMANA DE INCENTIVO AO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR. ART. 215 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 165 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. DILIGÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.**

### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Estadual Paulo Litro, estabelece no âmbito do Paraná, a semana de incentivo ao acesso ao Ensino Superior, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

---

*Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná*



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 33-A, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada.

A Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 aduz que:

**Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Quanto à competência para a iniciar os projetos de lei, fase introdutória do processo legislativo, o artigo 124, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná estabelece que caberá a qualquer membro da Assembleia, a iniciativa, arquivamento e restituição dos Projetos de lei, conforme vejamos:

**Art. 124 - A iniciativa dos projetos caberá a qualquer membro da Assembleia, ao Governador, dos Tribunais e ao Ministério Público, que poderão solicitar o seu arquivamento ou a sua restituição, em qualquer fase de sua tramitação. (grifo nosso)**

**Parágrafo único.** Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais e do Ministério Público, terão origem



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

na Assembleia, sob a iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão.

Quanto à legalidade e à constitucionalidade, verifica-se que a **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** dispõe, em seu artigo 215, *caput*, sobre a incumbência do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, a todos os seus cidadãos, buscando o apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais, senão vejamos:

**Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

Corroborando com o tema, podemos observar que o artigo 165 da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, estabelece que compete ao Estado, em ação conjunta com a União, Município e a sociedade o dever de assegurar os direitos relativos à cultura, conforme podemos analisar;

**Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

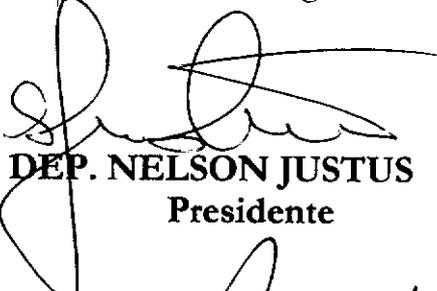
O presente Projeto de Lei tem como finalidade incentivar os alunos, desde os bancos escolares, a continuarem os estudos após o término do ensino regular, qualificando-se através do ingresso no ensino superior.

No entanto, tendo em vista que o Projeto de Lei atribui aos Núcleos Regionais de Educação (art. 4º), a incumbência da promoção da semana e desenvolvimento do incentivo do acesso ao Ensino Superior, mister se faz a oitiva da Secretaria de Estado de Educação, via diligência dessa CCJ.

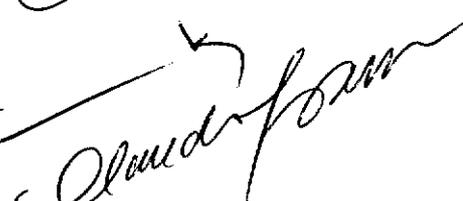
### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela baixa em diligência à SEED, para manifestar-se sobre a proposta

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

  
DEP. NELSON JUSTUS  
Presidente

  
DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI  
Relator

  
  
APROVADO  
16.08.16 



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### Informação

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 362/2016, de autoria do Deputado Paulo Litro, foi encaminhado a esta Diretoria Legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento a solicitação do ofício nº 76/2018-DL, de 4 de dezembro de 2018.

Conforme o que dispõe o § 1º do art. 296 do Regimento Interno, a proposição está sendo restituída à referida Comissão para prosseguir o seu trâmite normal.

Curitiba, em 11 de março de 2019.

  
**Maria Henriques de Paula**  
Mat. nº 40.668

1. Ciente;
2. Após anotações, encaminhe-se a proposição à Comissão de Constituição e Justiça.

  
**Dyllardi Alessi**  
Diretor Legislativo



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## ANÁLISE PRÉVIA AO PROJETO DE LEI Nº 362/2016

Projeto de Lei nº 362/2016  
Autor: Deputado Paulo Litro

Estabelece no âmbito do Paraná, a semana de incentivo ao acesso ao Ensino Superior.

**EMENTA: ESTABELECE NO ÂMBITO DO PARANÁ, A SEMANA DE INCENTIVO AO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR. ART. 215 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 165 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. POSSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.**

### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Estadual Paulo Litro, estabelece no âmbito do Paraná, a semana de incentivo ao acesso ao Ensino Superior, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

De outro lado, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 aduz que:

**Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Quanto à legalidade e à constitucionalidade, verifica-se que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL dispõe, em seu artigo 215, *caput*, quanto à incumbência do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, a todos os seus cidadãos, buscando o apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais, senão vejamos:

**Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

Corroborando com o tema, podemos observar o artigo 165 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, no qual estabelece que a compete ao Estado, em ação conjunta com a União, Município e a sociedade o dever de assegurar os direitos relativos à cultura, conforme podemos analisar;

**Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade incentivar os alunos, desde os bancos escolares, a continuarem os estudos após o término do ensino regular, qualificando-se através do ingresso no ensino superior.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nestes termos, incentivar os alunos, desde o ensino superior comum ou o técnico, conseqüentemente aumenta a qualificação profissional, reforçando a competência destes profissionais para adentrarem ao concorrido mercado de trabalho.

Muitos estudantes acabam deixando de ingressar no ensino superior por desconhecerem o universo que ambiente Universitário pode proporcionar. Ou seja, os estudantes não tomam conhecimento das diversas oportunidades que o ensino superior pode conferir-lhes, tendo como exemplo; a possibilidade de seguir a carreira na área de pesquisa e produção acadêmica; a realização de intercâmbios acadêmicos; a expansão dos horizontes e percepções sócio-política e a realização de networking dentre inúmeras outras atividades.

Dentre outras finalidades, podemos destacar a apresentação aos estudantes das diversas modalidades de financiamento estudantis disponíveis, sejam os financiamentos públicos ou os particulares, para o ingresso e a manutenção dos estudantes no ensino superior. Isto porque, inúmeros estudantes desconhecem desses financiamentos e das bolsas de estudo destinadas a este fim e, por questões financeiras, não adentram no ensino superior.

Por essas razões é que o Projeto de Lei nº 362/2016, do Deputado Estadual Paulo Litro, mostra-se essencial o estabelecimento da semana de incentivo ao ingresso no Ensino Superior no Estado do Paraná, porquanto não é possível admitir a incapacitação da mão de obra e a perda de talentos, por não estimular e incentivar os alunos a ingressarem e complementarem os cursos no ensino superior.



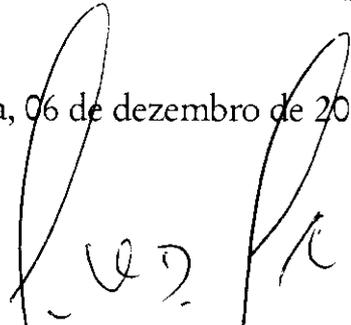
## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 362/2016, em razão de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

  
DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

  
DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

APROVADO

11/12/2019



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei n.º 362/2016, de autoria do Deputado Paulo Litro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1039/2022

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Deputado Luiz Fernando Guerra

#### PROJETO DE LEI nº 362/2016.

Autoria: Deputado Paulo Litro

EMENTA: Estabelece, no âmbito do Estado do Paraná, a semana de incentivo ao acesso ao ensino superior.

Relatoria: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

#### 1. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Deputado Paulo Litro, autuado sob o nº 635/2016, objetiva instituir, no âmbito do Estado do Paraná, a semana de incentivo ao acesso ao Ensino Superior, a qual se realizará na segunda semana do mês de março, com o fim de demonstrar aos estudantes os benefícios da continuidade dos estudos, incentivando-os a ingressarem nos cursos de graduação e seguintes.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, vindo agora para análise desta d. Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

As competências da Comissão de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior desta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná vem inserta no art. X do Regimento Interno desta Casa de Leis:

RIALEP, art. Compete à Comissão de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior manifestar-se em proposições que:

I - objetivem a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico;

II - propunham apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à geração, absorção, sistematização, aplicação e transferência de conhecimento científico e tecnológicos;

III - visem ao fortalecimento e à ampliação de base técnico-científica do Estado, incluindo aquelas relacionadas às entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico-especializados e unidades de produção de bens de elevado conteúdo tecnológico.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A priori, vale frisar que, como bem fundamentado na justificativa do presente Projeto de Lei, a exigência de mão-de-obra qualificada se faz cada vez mais imperiosa na atualidade, seja através de cursos técnicos ou cursos superiores de graduação, proporcionando a qualificação de profissionais para adentrarem melhor preparados no mercado de trabalho.

A vasta existência de cursos tecnológicos e superiores, por muitas vezes, é desconhecida pelos estudantes de ensino fundamental, fazendo com que haja um “êxodo” do ensino superior por simples desconhecimento ou mesmo ignorância de nossos alunos.

Da mesma forma, os altos custos de cursos particulares, aliados à falta de informação a respeito de financiamentos públicos e privados para que referidas graduações possam ser mantidas pelas famílias e pelos próprios estudantes, afasta-os ainda mais do sonho de realização de uma universidade, e, por consequência, do exercício da tão sonhada carreira de sucesso.

Dito isso, vislumbram-se tão somente benefícios à aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que opina-se pela aprovação do mesmo nesta r. Comissão.

Da mesma forma, no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal n.95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar n.176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua aprovação nesta d. Comissão.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra expostos, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposição nesta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior..

Curitiba/Pr, 14 de março de 2022.

Assinado Digitalmente

**Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA**

**RELATOR**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2022, às 14:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1039** e o código CRC **1A6A4A8F8F3F5ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4003/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 362/2016, de autoria do Deputado Paulo Litro, recebeu parecer favorável na Comissão Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de março de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Curitiba, 5 de abril de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 05/04/2022, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4003** e o código CRC **1D6C4B9B1C8B6AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2585/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2022, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2585** e o código CRC **1A6C4C9E1E8E6DB**